Estado do Pará

Tribunal de Contas dos Municípios

M

TCM-Pa.	Guia de Processo

Estado do Para
Tribunal de Contas dos Municipios
Guia de Protocolo

Processo: 200703091-00 Entrada: 28/02/2007 (13:17) Ex.: 2007 Vol.: 001/001

Procedencia: ELDORADO DO CARAJAS

Orgao: CAMARA MUNICIPAL

Assunto: REMUNERACAO(PREF,VICE,VER,OUTROS)

Remetente: JENEAN DOS REIS ARAUJO - PRESIDENTE

Observacao: OF.016/2007 RESOLUCAO No.01/2007 FIXA O VALOR DAS DIARIAS DO S VEREADORES E FUNCIONARIOS DA C.M.

020070309100

01a03

Murillo Soares e Silva
ASS. TECNICO II
MAT. 500000174

Assinado Digitalmente: http://ged.tcm.pa.gov.br/aizon/#/repository/viewer n°: W2dXIp3RYNx

CÂMARA MUNIC
PODEF
"UNID
CG

Estado do Para
Tribunal de Contas dos Municipios
Guia de Protocolo

Processo: 200703091-00 Entrada: 28/02/2007 (13:17) Ex.: 2007 Vol.: 001
Procedencia: ELDORADO DO CARAJAS
Orgao: CAMARA MUNICIPAL
Assunto: REMUNERACAO(PREF,VICE,VER,OUTROS)
Remetente: JENEAN DOS REIS ARAUJO - PRESIDENTE
Observacao: OF.016/2007 RESOLUCAO No.01/2007 FIXA O VALOR DAS DIARIAS DO S VEREADORES E FUNCIONARIOS DA C.M.

020070309100

Oficio nº . 016/GP-CMEC.

El

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, através de seu Presidente – em obediência o que determina a Legislação vigente e as determinações dessa Corte, está encaminhando em anexo as Portarias e Resoluções para registro e arquivo nesse Tribunal, conforme a baixo relacionados:

1. Portaria nº. 004/2007 que dispõe sobre a nomeação do Diretor de Secretaria deste Poder Legislativo;
2. Portaria nº 005/2007 que dispõe sobre a nomeação do Assessor Financeiro da Câmara Municipal;
3. Portaria nº. 007/2007 que dispõe sobre a nomeação do técnico de controle interno desta Casa Legislativa;
4. Resolução nº 01/2007, de 12 de janeiro de 2007 que fixa o valor das diárias dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – PA e dá outras providências;
5. Resolução nº 02/2007, de 12 de janeiro de 2007 que altera o plano de cargos e salários dos servidores em Comissões e Temporários da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – PA e dá outras providências.

Nada mais para o momento, desde já antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Jenean dos Reis Araujo
Presidente

Ao
Exmº. Sr.
DD. Conselheiro Presidente Tribunal de Contas dos Municípios Pará (TCM-PA)
Belém – PA

RESOLUÇÃO N° 01/2007, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

PROTOCOLO Nº 02

Fixa o valor das diárias dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás - PA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - As diárias para os Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal, quando em viagem à serviço do Município, é fixada nos seguintes valores:Para fora do Estado e Capital: R$ 500,00 (Quinhentos Reais), dentro de Estado, Exceto Capital: R$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 2° - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Ato, correm à custa do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2007, revogada a Resolução nº. 001/2004 e as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

Jeniean dos Reis Araujo
Presidente

José Almeida Araújo
1° Secretário

Jeanez Marques de Queiroz
2° Secretário

Publicado

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPÍOS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PROTOCOLO Nº 03

FLS._____

PROCESSO Nº 200703091-00

BELÉM 28.02.2007

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Serviço de Protocolo

A : ASS.JURÍDICA/APOIO

Em. 01.03.2007

Murilo Soares e Silva
ASS. TECNICO II
MAT. 500000174

RECEBIDO
Ass. JURÍDICA
Em, 01/03/07
Secretário da AJUR

Mod. 16

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº MB/ 135 /2007-GABINETE/AJUR/TCM
PROCESSO Nº 200703091-00
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJAS.
RESPONSÁVEL: JENEAN DOS REIS ARAUJO – PRESIDENTE.
ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 001/2007, QUE FIXA O VALOR DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

EMENTA: *Diárias. Vereadores e servidores da Câmara. Ato formalmente correto. Valores fixados em consonância com o princípio da razoabilidade.* ***Princípio da irretroatividade da fixação desrespeitado.*** *Tempestividade no envio do ato ao TCM/PA.* ***PELO CADASTRAMENTO COM RESSALVA.***

RELATÓRIO

Nº	ITENS	*DESCRIÇÃO*	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	MATÉRIA	*Diárias.*	Art. 8º, Lei nº 4.320/64 e L.O.M.
2	OBJETO	*- Fixar os valores das diárias para os Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajas. (fl. 02)*	Art. 51, IV, CF.
3	ESPÉCIE NORMATIVA	*Resolução. Ato formalmente correto.*	Art. 59, VII, CF.
4	DATA DO ATO	*12 de fevereiro de 2007.*	Construção Pretoriana.
5	VALORES POR PERCURSO	*Vereadores e funcionários:* *- Diárias para fora do Estado e capital: R$ 500,00 (quinhentos reais);* *- Diárias para dentro do Estado, exceto capital: R$ 300,00 (trezentos reais). (art. 1º)*	Resolução - TCM nº 5.492 de 03/03/98 e Portaria Nº 0413/97 - TCM.
6	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	*Própria da Câmara. (art. 2º)*	Art. 2º, IV, Lei nº 4.320/64.
7	VIGÊNCIA E EFEITOS	*- Na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007, revogada a Resolução nº 001/2004 e as disposições em contrário. (art. 3º)*	Construção Pretoriana.
8	OUTROS	*- Consoante pesquisa realizada em nossos arquivos, constatamos haver ato anterior ao ora analisado, fixando os seguintes valores de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajas: para fora do município em R$ 150,00 e para fora do Estado em R$ 310,00, tendo formalizado o processo nº 200100927-00, cadastrado neste TCM/PA, através da Portaria nº 0954/01/PRES/TCM, de 06/12/2001.*	-
9	ENVIO PARA CADASTRO	*28/02/2007. Dentro do prazo regimental.*	Art. 115, VII, RI/TCM.

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

A **Resolução TCM nº 5.492, de 03/03/98,** aprovou o estudo realizado pela comissão instituída através da **Portaria nº 0413/97 – TCM,** sobre diárias. Em seguida, determinou que este fosse usado como parâmetro pelos Municípios quando da elaboração dos atos de fixação de diárias. O referido estudo foi atualizado por esta Assessoria, em janeiro/2007, indicando os seguintes valores:

Viagem para dentro do Estado ..... (exceto Belém) ..... R$ 317,00
Viagem para fora do Estado e Belém ..... R$ 513,00.

O ato em análise fixou os seguintes valores de diárias para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajas:

Vereadores e servidores:
Viagem para fora do Estado e Capital ..... R$ 500,00
Viagem para dentro do Estado (exceto capital) ..... R$ 300,00.

Comparando os valores estabelecidos e os valores atualizados através do estudo anteriormente citado, constata-se que os valores ora fixados encontram-se em conformidade com o estudo. Portanto, são **razoáveis,** considerando o montante aferido como suficiente para custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, tomando por base de cálculo a média das maiores tarifas cobradas pelos hotéis acrescidas de ***50% (cinqüenta por cento)*** para alimentação e locomoção urbana.

Com referência ao ***princípio da irretroatividade*** da fixação observamos que **não foi respeitado,** tendo em vista que o ato entra em **vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007.**

Isso posto, considerando que a ***Resolução*** **nº 001/2007, de 12/02/2007,** da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajas, encontra-se **formalmente correta,** inclusive no que tange aos **valores fixados,** esta Assessoria Jurídica opina pelo seu **CADASTRAMENTO COM RESSALVA** às despesas realizadas no período de 01/01/2007 a 11/02/2007, que devem ser glosadas por ocasião da análise da prestação de contas.

É o parecer, S.M.J.
Belém, 01 de março de 2007.

Válido apenas para parecer do TCM-Pará.
Márcia Cunha Mesquita Bello
Matr.nº 500000195

Válido apenas para parecer do TCM-Pará.
Leonardo Rafael Fernandes
Matr.nº 850000275
Respondendo pelo Expediente da Ajur

A.T.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPÍOS

FLS. 06

PROCESSO Nº. 2007030511-02 BELÉM

INTERESSADO Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás

Ao Gabinete da Presidência
Em: 05.03.2007

Fátima Coroa
Assessoria Jurídica
Secretaria

Recebido na Presidência
Em, 05/03/2007

Maria José M. Duarte
ASSISTENTE TÉCNICO
TCM/PA

Ao Ministério Público para exame e parecer
Em, 12 / 03 / 2007

Renata Pinheiro
Chefe de Gabinete do TCM/PA

REMESSA
Nesta data faço remessa do presente processo ao MP/TCM
do que para constar
lavro este termo
Gabinete da presidência do Tribunal de Contas dos Municípios
Belém 22 de março de 07

Sec. etaria de Gabinete da Presidência
Narcéli Costa
Assessora

Mod. 16

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PARÁ

GABINETE DO SECRETÁRIO
Procuradoria do Ministério Público Junto ao TCM

SECRETARIA

Este Processo, após ser protocolado no Livro nº 001 folhas 876 foi distribuído a(o) Procurador(a) MARA LUCIA B. CRUZ nesta data.

Belém, 30 de Março de 2007

P/SECRETARIA DO M.P. Junto ao TCM

Trav. Magno de Araújo, 424 - Belém - Pará - Fone: (91) 244-4508 - Fax: (91) 244-4725

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PARÁ

GABINETE DO SECRETÁRIO 08. Ministério Público Junto ao TCM

Processo nº: **200703091-00**

Procedência: Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás

Assunto: Fixação do valor das diárias dos vereadores

Tratam os autos do cadastramento da Resolução nº 01/2007, de 12.01.2007, da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, que fixa o valor das diárias a serem pagas aos vereadores e servidores do poder legislativo.

De acordo com o ato, as diárias foram fixadas em R$ 300,00 (trezentos reais) para viagem no Estado, R$ 500,00(quinhentos reais) quando viagem para fora do Estado e para a Capital(Belém).

A Assessoria Jurídica do TCM, através do Parecer nº MB-733/2007 (fls. 4/5), conclui que o ato está formalmente correto, inclusive com relação à razoabilidade dos valores fixados.

O ato está revestido das formalidades legais e os valores fixados são razoáveis, motivo pelo qual opinamos favoravelmente ao seu cadastramento.

É o parecer, s.m.j.

Belém, 3 de abril de 2007

Mara Barbalho da Cruz

Mara Lúcia B. da Cruz
Procuradora

Trav. Magno de Araújo, 424 - Belém - Pará - Fone: (91) 244-4508 - Fax: (91) 244-4725

Recebido na Secretaria do Ministério Público Junto ao TCM
Em, 08 04 07

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PARÁ

GABINETE DO SECRETÁRIO 09 Ministério Público

SECRETARIA

Após a manifestação do Dr(a) Procurador(a), faço conclusos os autos ao Exmo(a) Dr(a) Procurador(a) Chefe do Ministério Público para em seguida serem remetidos ao Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

Belém, 04 de Abril de 2007

P/SECRETARIA DO M.P. Junto ao TCM

ENCAMINHE-SE AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Belém, 04 de Abril de 2007

MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS, PROCURADORA-CHEFE DO MP/JTCM

Trav. Magno de Araújo, 424 - Belém - Pará - Fone: (91) 244-4508 - Fax: (91) 244-4725

fls. 10

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPÍOS

FLS. _____

PROCESSO Nº 200703093-00 BELÉM _____

INTERESSADO Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás

Recebido na Presidência
Em, 10/04/2007
Maria José M. Duarte
ASSISTENTE TÉCNICO
TCM/PA

Ao Gabinete das Controladorias
Em, 07/05/2007
Fernando Farias Pinto
Assessor da Presidência
TCM-PA

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente processo à Controladoria
_____ do que para constar lavro este termo
Gabinete da presidência do Tribunal de Contas dos Municipios
Belém 07 de maio de 07

Secretaria de Gabinete da Presidência
Narcéli Costa
Assessora

Mod. 16

RECEBIDO NO
GAB/CONTROLADORIAS
EM, 07 / 05 / 2007

Denize Souza
Gab/Controladorias-TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CONTROLADORIAS
Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao gabinete do (ª)
Exmº(ª)Auditor(ª) Elaine Bastos
Belém, 07 de maio de 2007.
Michele Silva Sampaio
Chefe de Divisão
Gab/Controladorias-TCM

Gab das Controladorias / arquivo.
Anexar a prestação de contas no ato do exame das mesma.
Em, 10/05/07
Isane Monteiro
2ª.Controladoria-TCM/PA.

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0548 / 2007 /PRES/TCM

O Conselheiro **LAUDELINO PINTO SOARES**, Presidente em exercício do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõem os Artigos 18, inciso XI e 117 do Regimento Interno deste Tribunal, que delegou competência a esta Presidência para determinar o cadastramento dos processos julgados em ordem pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

Considerando a necessidade de dar cumprimento pleno e objetivo a referida determinação regimental.

R E S O L V E :

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções:

. Resolução nº 001/2007, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, que estabelece diárias aos vereadores da referida Câmara, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007.

. Resolução nº 01/2007, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, que fixa o valor das diárias aos vereadores e funcionários da referida Câmara, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007.

. Resolução nº 001/2007, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, que estabelece valor de diária para despesas de viagem de vereadores e servidores da referida Câmara, para o exercício de 2007.

. Resolução nº 001/2007, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, que dispõe sobre a atualização de diárias aos vereadores da referida Câmara.

. Resolução nº 002/2006, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ, que reajusta o valor das diárias aos vereadores da referida Câmara, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007.

- Resolução nº 003/2006, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ, que reajusta o valor das diárias aos servidores da referida Câmara, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 02 de maio de 2007.

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Presidente em exercício